

R. T. D. P. J.
BELEM, PARÁ

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ONG – O SOL BRILHO NA BAIÁ DO SOL
(OOSBBS) 26 JAN. 2022

Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais; VII – Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto; VIII – Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **ONG – O SOL BRILHO NA BAIÁ DO SOL** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino do seu patrimônio; IX – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral; X – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ONG – O SOL BRILHO NA BAIÁ DO SOL** e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; XI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado participar atos de liberalidade à custa da **ONG – O SOL BRILHO NA BAIÁ DO SOL**.

CAPÍTULO QUINTO
Do Conselho Fiscal

Art. 21º - quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ONG – O SOL BRILHO NA BAIÁ DO SOL** e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 22º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ONG - O SOL BRILHO NA BAIÁ DO SOL**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessário; II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ONG – O SOL BRILHO NA BAIÁ DO SOL**. Sempre que necessário; III – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ONG – O SOL BRILHO NA BAIÁ DO SOL**.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão par maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **ONG – O SOL BRILHO NA BAIÁ DO SOL** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Dr. Raimundo P. Cavalcante
Advogado
OAB/PA 3276
991843580 / 985783513